

LEI Nº 1188 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a doar um terreno situado no, **DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA - DIM** às margens da BR 304, Km 301, à **MACFIBRA BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA**, inscrita no CGC. 03.758.940/0001-32, tem como objetivo a construção e instalação de uma indústria de TORTA DO CAROÇO DE ALGODÃO PARA GADO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS TÊXTEIS E DE PAPELÃO. O aludido terreno terá uma área de 10.800,00m² (Dez mil e oitocentos metros quadrados) correspondente aos seguintes lotes 11 e 12, da Quadra C, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: limita-se com o lote 10, da Quadra C, com 120,00 m;
Ao Sul: limita-se com o lote 13, da Quadra C, com 120,00 m;
Ao Leste: limita-se com a Rua Projetada Central, com 90,00 m;
Ao Oeste: limita-se com a Rua Projetada, com 90,00 m.

Art. 2º - Fica concedido o direito à isenção de impostos e taxas municipais, à Empresa **MACFIBRA BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA**, desde que cumpra com o estabelecido na Lei Municipal nº 1105/2003, de 19/11/2003.

Art. 3º - Em conformidade com que estatui o Art. 1º da Lei citada no Art. 2º da presente Lei, a Empresa **MACFIBRA BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA**, não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, ou fazer uso de qualquer outra forma de alienação da área ora doada, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, desde que aprovada pelo Poder Legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais concedidos, como também, ressarcir aos cofres municipais, a título de indenização, o valor venal correspondente à área doada pelo período em que se beneficiou da mesma.

Art. 4º - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar a construção da unidade industrial, e colocá-la em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, renováveis de acordo com as justificativas apresentadas, contadas a partir da sanção da presente Lei.

§ 1º - Somente poderá a Empresa ora beneficiada obter o título definitivo de posse e propriedade (Escritura Pública), transcorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sanção da presente Lei.

§ 2º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo importará em imediata rescisão de alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL